



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cedro Nº 200, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

LOCADOR: Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA (CPF nº 885.374.122-87).

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 185/2021 – CONGEM.

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, relativo à dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068**, assinado em 01/02/2021 entre a Pessoa Física Sr. **RAFAEL DE SÁ SILVA (CPF nº 885.374.122-87)** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ 12.268.085/0001-72)**, para locação de imóvel localizado na Rua Cedro Nº 200, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do

Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs, em seu Artigo 1º, mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria de Assistência Social, a qual passou-se a chamar, nos termos do Art. 3º, II, (7) da Lei Municipal Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 94 (noventa e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 29/01/2021, foi emitido o Parecer nº 03-Loc/2021 – CONGEM (fls. 34-44), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) A juntada aos autos de comprovante de residência e dos dados bancários do locador, de acordo com o que apontamos no subitem 3.3 desta análise;
- b) Seja providenciada e juntada aos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e respectivas comprovações de autenticidade no momento da assinatura do pacto contratual, conforme pontuado no item 4 deste parecer;
- c) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC atesta, via Certidão, o atendimento integral das recomendações susograftadas (fl. 65); no entanto, verifica-se o cumprimento parcial de tais, senão vejamos.

Em relação ao item “a”, verifica-se a juntada aos autos de comprovante de residência (fl. 55) e dos dados bancários do locador (fl. 54).

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

Quanto ao item “b”, atesta-se a juntada aos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 56-60) e respectivas comprovações de autenticidade (fls. 61-64).

No que tange ao item “c”, **resta pendente de juntada ao bojo processual a comprovação de publicidade do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.**

Após a emissão do Parecer Nº 03-Loc/2021 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Termo de Ratificação da Dispensa Nº 23/2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos (fl. 45);
- Extrato de Dispensa de Licitação, datado de 01/02/2021, contendo a descrição do objeto, o locador do imóvel, o valor total da locação, o fundamento legal da contratação e a dotação orçamentária para atendimento da demanda, subscrito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, Sra. Elizabeth M^a S. V. Botelho da Silva (fl. 46);
- Convocação para assinatura do Contrato, subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC (fl. 47);
- Contrato Nº 20210068, celebrado em 01/02/2021 (fls. 48-51);
- Extrato do Contrato Nº 20210068, contendo a origem do processo administrativo que gerou o contrato, a secretaria contratante e a pessoa física contratada, o objeto da contratação, o valor total da locação, as rubricas orçamentárias, o prazo e a vigência do contrato de locação e a data de assinatura do contrato (fl. 52);
- Certidão de Afixação do Extrato do Contrato Nº 20210068 no Quadro de Avisos e Publicações do Município em 01/02/2021 (fl. 53);
- Dados bancários do locador do imóvel, Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA (fl. 54);
- Comprovante de endereço do locador do imóvel, Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA (fl. 55);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 56);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 57);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 58);

- Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 59);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 60);
- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 61);
- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Tributária, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 62);
- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 63);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente ao Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87 (fl. 64);
- Certidão de lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, atestando o cumprimento das recomendações proferidas no Parecer nº 03-Loc/2021 – CONGEM (fl. 65).
- Comprovante de publicação do extrato de Dispensa de Licitação Nº 23/2021 e do Contrato Nº 20210068 no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.688, em 02/09/2021 (fls. 66-67).

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, encaminhou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, em 24/11/2021, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210068, visando a continuidade da locação de imóvel localizado na Rua Cedro Nº 200, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (fl. 68).

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de prazo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 70), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993³.

³ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65⁴ da Lei 8.666/1993, a dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e decorre do fato da mesma não dispor de um imóvel próprio para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e pelo fato do referido imóvel já atender a Secretaria durante o exercício financeiro 2021 e possuir espaço físico de configuração conveniente às necessidades da administração (fl. 69).

O Secretário esclarece acerca da necessidade de prorrogação do Contrato N° 20210068, no qual é locador o Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF n° 885.374.122-87, cuja vigência finalizará em 31/12/2021.

O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social esclarece que o imóvel localizado na Rua Cedro n° 142, Centro de Curionópolis/PA, atende as necessidades do órgão, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para receber a população que necessita dos atendimentos prestados e para as demais atividades rotineiras.

Pontua o secretário, ainda, que os preços praticados atualmente são vantajosos para a Prefeitura de Curionópolis, não havendo até o momento data, nada que desabone a locação propriamente dita.

A vantajosidade da contratação resta, pois, comprovada, haja vista que será mantido o valor do aluguel praticado no Contrato N° 20210068, além da economicidade pela permanência no mesmo, evitando a solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou ao locador do imóvel, Sr. Rafael de Sá Silva, expediente informando interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato N° 20210068, visando Termo Aditivo para dilação do prazo contratual em 12 (doze) meses (fl. 75). No mesmo documento, verifica-se a anuência formal do Sr. Rafael de Sá Silva.

Verifica-se que o Secretário de Desenvolvimento Social nomeou a servidora Sra. GABRIELLA FERREIRA ALMEIDA, CPF 733.652.111-87, como responsável pela fiscalização do contrato a ser celebrado, tendo a referida servidora subscrito Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente do 1º Termo Aditivo ora em análise

⁴ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).

(fl. 86). Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) designado(s) no decorrer do processo deverá(ão) ser providenciado(s) novo(s) Termo(s) de Responsabilidade.

Consta dos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 85) na qual o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida secretaria para o exercício 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, recomendamos seja ratificada pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade no próximo ano, bem como deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.

4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação de imóvel na Rua Cedro Nº 200, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deu origem a Contrato Administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, o Sr. **RAFAEL DE SÁ SILVA (CPF nº 885.374.122-87)** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ 12.268.085/0001-72)**.

O referido processo administrativo deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato nº 20210068 Assinado em 01/02/2021 (fls. 48-51)	X	11 (onze) meses (01/02/2021 a 31/12/2021)	R\$ 2.150,00	R\$ 23.650,00
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068	PRAZO	12 (doze) meses (01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00

Tabela 1 – Rol de documentos celebrados na Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC.

Consta nos autos comprovante de publicação do extrato de Dispensa de Licitação Nº 23/2021 e do Contrato Nº 20210068 no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.688, em 02/09/2021 (fls. 66-67).

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no contrato anterior, permanecendo o valor mensal do aluguel em **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), reverberando no montante anual de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais) para o exercício financeiro 2022.

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 20210068 deu origem a pedido de celebração do 1º Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2022.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. [...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de modo a garantir o direito à renovação.



Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social remeteu todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato Nº 20210068 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para a elaboração do termo aditivo (fl. 68).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068 (fls. 88-89), encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 87).

A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2021-PROGEM em 01/12/2021 (fls. 90-93) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210068, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Douta Procuradora recomendou, entretanto, o aperfeiçoamento da minuta contratual, indicando alteração na redação da Cláusula Segunda da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, para nela constar “CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA INICIAL E DA VIGÊNCIA ADITADA”.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma favorável à celebração do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20210068, por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. CEDRO, Nº 200, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas todas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

O locador do imóvel, RAFAEL DE SÁ SILVA, CPF nº 885.374.122-87, no objetivo de ratificar sua regularidade fiscal e trabalhista carregou aos autos os seguintes documentos:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	22/05/2022	Fl. 76	Fl. 80
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	22/05/2022	Fl. 77	Fl. 81
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	22/05/2022	Fl. 78	Fl. 82
Certidão Negativa de Débitos Municipais de Curionópolis/PA	Departamento Municipal de Tributos	22/02/2022	Fl. 84	-
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	21/05/2022	Fl. 79	Fl. 83

Tabela 2 – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pelo locador do imóvel, na solicitação de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20210068 – Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade dos documentos pertinentes no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei



Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;

- b) Seja atestado pela Ordenadora de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como sejam anexados aos autos Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do pedido, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 6 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Ex Positis, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210068**, oriundo do **Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC**, visando a prorrogação de prazo contratual até **31/12/2022**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Curionópolis/PA, 04 de dezembro de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2022, nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Cedro Nº 200, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 04 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP